



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

# **LEIS COMPLEMENTARES**



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 011 / 2014  
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

**“Dispõe sobre as Taxas de Vigilância Sanitária, para o custeio com o exercício regular do Poder de Polícia”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, conforme o Art.7º, Inciso I, combinado com o Art. 68, Inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Taxa de Vigilância Sanitária é devida para custear o gasto com o exercício regular de polícia no âmbito da Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** - O valor de uma unidade fiscal de referência municipal (UPFM) será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), sendo reajustada anualmente pelo índice geral de preços de Mercado.

**Art. 3º** - Considera-se ocorrido o fato gerador de Taxa de Vigilância Sanitária quando o contribuinte utilizar, efetiva ou potencialmente, serviços específicos e divisíveis prestados pelo Município e colocados à disposição do Contribuinte, cujas atividades exijam vigilância do Poder Público Municipal, visando a preservação da saúde pública.

**Art. 4º** - Considera-se contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária, toda pessoa física ou jurídica que solicitar a prestação de serviço público, ato dependente da atividade do poder de polícia, ou ainda, quem for beneficiário direto do serviço ou ato.

Parágrafo Único – O servidor público que presta serviço ou praticar ato dependente da atividade do poder de polícia, sem o pagamento da respectiva taxa de Vigilância, ou com insuficiência de pagamento, responderá voluntariamente como sujeito passivo direto pelo crédito tributário que deixou de ser extinto na época própria.

**Art. 5º** - O pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária far-se-á antes de solicitada a prestação de serviço ou a prática do ato, sob exclusiva responsabilidade do contribuinte e tratando-se de renovação de licenciamento, anualmente, até 30 de março do exercício financeiro subsequente.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** - A Taxa de Vigilância Sanitária será paga em estabelecimento bancário ou repartição arrecadadora, observados os modelos e guias aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributos Públicos relacionadas aos valores estabelecidos na tabela em anexo.

**Art. 7º** - Os recursos financeiros arrecadados das Taxas de Licença Sanitária, serão depositados em sub-conta do Fundo Municipal de Saúde em conta específica da Vigilância Sanitária, movimentados sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde de Nossa Senhora das Dores, para a realização exclusiva das finalidades da vigilância sanitária.

**Art. 8º** - A fiscalização do cumprimento da obrigação tributária concernente à Taxa de Vigilância sanitária compete à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - As associações, fundações e entidades de caráter beneficente e caritativo, ficam isentas da Taxa de Vigilância Sanitária desde que:

- I – não remunerem seus dirigentes e não distribuam lucros a qualquer título;
- II – apliquem integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Parágrafo Único – a isenção do Pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, não exclui o cumprimento das normas e regulamentos da Vigilância Sanitária, com vistas à preservação da saúde da população.

**Art. 10** – A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente, acarretará a aplicação de multa de 1º (um por cento) ao mês sobre o valor da taxa, bem como a correção monetária.

**Art. 11** – As normas do Procedimento Administrativo Fiscal para a apuração da infração, lançamento de ofício, imposição de multa e restituição do indébito, concernente à Taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição dos correspondentes créditos tributários em Dívida Ativa do Município e de sua cobrança, serão estabelecidos pelo Poder Executivo, com previa autorização do Poder Legislativo.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, 25 de Novembro de 2014.

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
NOSSA SENHORA DAS DORES – SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**  
**TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA SANITÁRIA RELATIVA AO**  
**FUNCIONAMENTO**

ATIVIDADE	UPFM
INDÚSTRIA	
Até 10 empregados	30
De 11 a 30 empregados	50
De 31 a 70 empregados	70
De 71 a 150 empregados	80
Mais de 150 empregados	100
Bar, quiosque, trailer, lanchonete e similares	10
Restaurante e similares	20
Padaria, casa de doce, pizzaria e similares	20
Mercearia e similares	25
Supermercado	120
Açougue, peixaria e similares	15
Farmácia, drogaria e ervanário	80
Laboratório de patologia clínica e análise clínica	80
Laboratório de prótese	60
Clínica Médica	60
Consultório médico, odontológico e veterinário	50
ESTABELECIMENTO HOSPITALAR	
Com até 25 leitos	120
Com mais de 25 leitos	180
Ótica	70
Barbearia, salão de beleza e similares	10
Clube social, casa de espetáculo e cinema	50
HOTEL, POUSADA, MOTEL E SIMILARES	
Até 10 apartamentos	25
De 11 a 20 apartamentos	40
Mais de 20 apartamentos	60
Academia de ginástica, dança e luta de qualquer natureza	20
Estabelecimento que comercializa material médico hospitalar, odontológico e ortopédico	60
Dedetizadora	60
ESTABELECIMENTO DE ENSINO	
Da Pré-Escola ao Ensino Médio	30
Pré-Escola	10
Fundamental (1ª a 4ª Série)	10
Fundamental (5ª a 8ª Série)	10
Ensino Médio	20
Ensino Superior	50

Imprimir Certidão



# CERTIDÃO

## DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ CÓDIGO DO COMPROVANTE: 1.82482202302E+012

▶ Cliente: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores

▶ Data Envio: 28/11/14 11:17

▶ Data de Publicação: 28/11/14

▶ Responsável: Carivaldo Lima de Santana Neto

▶ CPF: 001.452.165-27

▶ Comentário: (VAZIO)

▶ Anexo(s): Lei Complementar Nº 011 - Dispõe sobre Taxas de Vigilância Sanitária.PDF ( D.O. e C.P.)

▶ IP Envio: 187.63.233.98

▶ Data Impressão: 28/11/14 11:17

O Sistema SIOFNET recebeu os anexos acima descritos e os mesmos serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

- 1- envios feitos após as 15:30h e, no caso de licitações para envios feitos após as 17:30h;
- 2- edições solicitadas para os finais de semana e feriados;

No caso de publicações em outros veículos, além das regras acima, a publicação fica condicionada ao recebimento do fax com a Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o fax 71 3450-1514 até às 15:30h, exceto Diário Oficial da União e Diário do Estado que até as 14:00:

- 4- a data solicitada para publicar em outros veículos e também no Diário Oficial do Município deve ser sempre para o primeiro dia útil posterior ao envio. Se não for colocada a data correta o Suporte do IMAP seguirá essa regra automaticamente;
- 5- o DOE não tem edição nos domingos e segundas;
- 6- o DOU não tem edição nos sábados e domingos;
- 7- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco.

-----

Em virtude do jogo do Brasil na Copa do Mundo, receberemos documentos para publicação nos dias e horários citados abaixo, alterando assim, algumas regras citadas acima:

08/07/2014:

- Diário da União, Diário do Estado e Jornais de grande circulação (A Tarde e

Correio): até as 11:00h;

- Diário Próprio: até as 14:00h.

-----

Em caso de urgência, entre em contato pelos telefones (71) 3038-9300 / 2223-9444/45.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

**Afrânio Freire**

Diretor

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Informações do SUPORTE IMAP - Telefone (71) 2223-9444/2223.9445 - www.io.org.br

*Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) anexado(s) e descrito(s) acima.*

*Caso algum dos arquivos esteja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, o Dpto de Suporte entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso não consiga falar até as 18:00h do mesmo dia, será publicado como foi enviado ou, se estiver corrompido e não abrir, não será publicado. Verifique sempre seu e-mail e mantenha atualizados seus contatos.*